



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Pregão	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Errata	7
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	8
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 3.267/2021, de 17 de junho de 2021.

ESTABELECE NOVAS NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando ainda que, houve *manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698*, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobre pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Considerando que, após o recrudescimento dos indicadores de controle da pandemia em todo o Estado, bem como a adoção de medidas mais restritivas e até extremas em diversas cidades da região;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, *a fim de evitar aglomerações no Município*, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Considerando que o Município da nossa região tem mostrado sensível aumento de incidência da doença, inclusive anunciando nova Cepa, mais agressiva;

Considerando que, ouvido o Comitê Municipal do Corona Vírus, ficou deliberado que deve haver mais restrições que evitem a propagação do vírus, conforme reunião realizada no dia 14 de junho de 2021;

Considerando a extrema importância de esclarecer as normas para os estabelecimentos bancários e postos de combustíveis, assim editando o que se define no Decreto nº 3.265, de 14 de junho de 2021:

Faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, com as acrescidas por este Decreto, não conflitantes.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de **IMEDIATO**, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na **FASE DE TRANSIÇÃO (anexos I e II)** nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e modificações feitas pelo Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, em consonância com a **26ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 09 de abril de 2021.**

§1º - Todos os estabelecimentos, de qualquer atividade, autorizados a funcionar no Município, ficam obrigados a cumprir o horário estabelecido no presente decreto, com a abertura às 7horas e o fechamento às 18horas.

 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 3 de 8



§2º - Fica proibido o consumo local e a uma distância de até 50 metros do estabelecimento, de bebidas alcoólicas por bares, restaurantes e similares no período compreendido entre 16 de junho a 05 de julho de 2021.

§3º - Estabelecimentos Bancários: trabalho interno, apenas com atendimento em caixa eletrônico.

§4º - Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência: permitido até às 18 horas.

I - Nos estabelecimentos a que se refere o parágrafo, poderão ser feitas vendas pelo sistema de delivery (entregas), exceto bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher às 19 horas no período de vigência do presente decreto, ficando vedada a circulação de pessoas nas vias e outros locais públicos, salvo em decorrência de necessidade devidamente justificada a critério da fiscalização.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar com atendimento restrito a 25% da sua capacidade com obediência ao cumprimento das medidas de proteção consistentes no uso de máscaras, álcool gel, distanciamento mínimo de 1,5 metros e aferição da temperatura no acesso.

Art. 5º - Fica criado o serviço de Disk Denúncia que poderá ser utilizado por qualquer cidadão pelo (17) 99676-7071.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas das escolas públicas, sejam municipais ou estaduais, bem como as particulares, durante a vigência deste decreto, das quais poderão ser ministradas pelo sistema remoto.

Art. 7º - Será obrigatório o uso de máscara a todos os cidadãos em circulação e/ou utilização de qualquer serviço público, comercial, industrial, prestador de serviço, sob pena de autuação, conforme artigo 9, "a".

Art. 8º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 9º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, e por este Decreto, será penalizado com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), **pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento **pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;**

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa **no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento **pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;**

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa **no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, *não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais* concernentes à infração.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

A

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 4 de 8



Art. 10º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 11º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 12º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao **COVID19 - Novo Coronavírus** no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 13º - As tabelas a que se referem o Art. 2º ficam compostas com a alteração introduzidas para aplicação a partir da vigência da presente data.

Art. 14º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigência no período de 16 de junho a 5 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 17 de junho de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 5 de 8



ANEXO I

DECRETO Nº 3.267/2021, de 17 de junho de 2021

ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial Entre 7h às 18h	SERVIÇOS GERAIS (Restaurantes e similares- consumo local, exceto bebidas alcoólicas) Entre 7h às 18h E delivery	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais limitada a 25% da capacidade local
	SERVIÇOS GERAIS (Salão de Beleza e Barbearias) Atendimento presencial, individual Entre 7h às 18h	
	SERVIÇOS GERAIS (Academias de Esporte) Atendimento presencial- 10% da capacidade Entre 6h às 18h	

ANEXO II

Toque de recolher: 19h às 5h;
Teletrabalho para atividades administrativas não-essenciais;
Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do
comércio, serviços e indústrias;
Proibida a realização de encontros e eventos em locais públicos
(parques, praças e calçadões) que possam gerar aglomerações.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01

www.pirangi.sp.gov.br

e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 6 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 3175/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE CHEFE DO SETOR DA SAÚDE, QUE ESPECIFICA;

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, ANDRE LUIZ FRANZONI, Enfermeiro, portador da CTPS. nº 0005401 – Série 00283 - SP, lotado no Setor de Fundo Municipal de Saúde para substituir JAQUELINE LAURINDA BERNARDES NOBRE, Chefe do Setor de Saúde, portadora da CTPS. nº 0079687 Série 00279–SP., lotada no Setor de Fundo Municipal de Saúde, que se encontra em licença maternidade no período de:- 10 de maio de 2021 a 07 de setembro de 2021.

Parágrafo Único – O Enfermeiro ora designado, durante o período que perdurar a licença, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 31 de maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 EDITAL Nº 57/2021

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 09hs00 do dia 30/06/2021.

ABERTURA DO PREGÃO: 30/06/2021, ato seqüencial ao credenciamento.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo setor de assistência social, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas ou pelo site: www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.2329, com a Diretora de Assistência Social, Eliane C. A. C. Cadamuro.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

TERMO ADITIVO Nº 03/2021 DE 10/06/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 7 de 8

SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, ANGELA MARIA BUSNARDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa LICITEC SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 65.714.065/0001-44, com sede na Rua Vinte e um de Abril, nº 466, Andar 3, Sala 35 e 36, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua procuradora, Senhora MARCIA JACKELINE MARTINS, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, RG nº 41.255.963-8, CPF nº 364.908.998-09, doravante designada CONTRATADA, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 53/2018, de 11/06/2018, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, as alterações das cláusulas quinta (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) e décima primeira (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas Quinta (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) e Décima Primeira (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato Administrativo nº 53/2018, de 11/06/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta - O valor total do presente contrato será de R\$ 16.175,90 (dezesesseis mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos) com base na no índice IPCA de 6.76% (Abril/21)”, onde o valor mensal corresponde a importância de R\$ 1.347,99 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

“Cláusula Décima Primeira – O prazo de duração do presente contrato será por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se 11 de junho de 2021 e encerrando-se em 10 de agosto de 2021, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, conforme estabelecido nos inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas,

abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 10 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

LICITEC SOFTWARE LTDA

MARCIA JACKELINE MARTINS

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

Errata

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018 TERMO ADITIVO Nº 03/2021 RE-RATIFICAÇÃO

Na assinatura do Termo Aditivo 03/2021, no final da página onde consta como Luiz Carlos de Moraes, Contratante, o correto é Angela Maria Busnardo, Contratante, tratando-se neste caso de um erro material. Procedendo com a publicação na íntegra do referido aditivo, porém com o contratante correto.

Pirangi, 17 de Junho de 2021.

Saulo Casemiro

Gestor de Convênios e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1235

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vice-Presidente

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES

1º Secretário

ITAMAR AP. INOCÊNCIO PEREIRA

2º Secretário

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, RESOLVE:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 146 do Regimento Interno, no dia 22 de junho de 2021, às 20hrs, seria realizada a 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal nº 3.265/2021, de 14 de junho de 2021, que “ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS “COVID-19” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que, nesta data, foi realizada reunião nas dependências da Câmara Municipal da Mesa Diretora para ser definido a alteração do dia e horário para a realização da 10ª Sessão Ordinária.

CONSIDERANDO que, a Mesa Diretora, nesta data, deliberou por unanimidade ser favorável a alteração de horário da 10ª Sessão Ordinária;

Artigo 1º - Fica alterada a realização da 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, para o dia 22 DE JUNHO DE 2021, ÀS 18H00M, na Sala de Sessões Waldomiro Ernesto Santamaria.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 17 de junho de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS